

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.302, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201012082		
PARECER CNE/CES Nº: 476/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete é uma instituição de educação superior, localizada na Rodovia MG 482, Km 03, s/nº, bairro Gigante, município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, localizada na Rua Ceará nº 600, 3º andar, sala 302, Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, conforme sistema e-MEC. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, Região Sudeste.

1. Contextualização

Conselheiro Lafaiete é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, na região Sudeste do Brasil. Sua população estimada em 2016 era de 126.420 habitantes. O município fica localizado próximo de grandes mineradoras e indústrias siderúrgicas como a CSN, Ferrous, a Gerdau Açominas, Logsteel, MRS Logística, Namisa, Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, Cimento Tupi, Usiminas Vagões, a Vale e Real Mix Concretos. Há também diversas indústrias de pequeno porte. Conselheiro Lafaiete tem instaladas, hoje, metalúrgicas em geral, fábricas de móveis, ceras e velas, cerâmicas, empresas de ônibus, transporte, de prestação de serviços em geral e uma cooperativa de leite Itambé.

A cidade tem um IDH alto, com 0,761 (2010), PIB per capita (2013) de R\$ 13.864,32 (2013) e taxa de analfabetismo entre 15 e 24 anos de 0,7 % (2010), estimativas essas extraídas do site do IBGE. O Índice de Desenvolvimento Infantil (IDI) é de 0,730 (2004), de acordo com a Unicef.

2. Mérito

• Resultados Enade, IDD, CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) da IES para seus diversos cursos:

Área	Ano	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	NOTA IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	2011	1,34	2	2,15	1,58	2
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	2011	2,16	3	ND	ND	SC
ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2011	1,35	ND	2,45	1,80	Unidade com cursos não reconhecidos até 30/9/2012
ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA	2011	1,09	ND	ND	ND	SC
ENGENHARIA (GRUPO VII) - ENGENHARIA DE MINAS	2011	1,10	ND	1,98	1,76	Unidade com cursos não reconhecidos até 30/9/2012
ADMINISTRAÇÃO	2012	1,72	2	1,23	1,52	2
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	2013	2,92	3	2,57	2,05	3
MEDICINA VETERINÁRIA	2013	ND	ND	ND	ND	SC
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2014	1,54	2	1,54	1,31	2
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	2014	1,44	2	2,25	2,04	3
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2014	1,72	2	2,52	2,37	3
ENGENHARIA MECÂNICA	2014	2,01	3	2,12	2,44	3
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2014	0,88	1	2,01	2,10	3
ENGENHARIA	2014	1,51	2	1,46	1,85	2

Fonte: Inep/MEC – Extraído dia 23/8/2016

• Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, no período de 2011 a 2014 foram:

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2011	1,78	2
2012	1,71	2
2013	1,69	2
2014	2,06	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído dia 23/8/2016

• Resultado - Conceito Institucional (CI)

O resultado do CI em 2011 foi 3 (três).

• Avaliação in loco

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 4/10/2011 a 8/10/2011, Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 89.854.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às dez dimensões:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep 89.854

• Considerações e conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

O Relatório de Avaliação resultante da visita in loco da Comissão do INEP atribuiu conceito “além” do referencial mínimo de qualidade à dimensão “3: A responsabilidade social da instituição”. As dimensões “1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)” e “5: As políticas de pessoal” receberam conceito “aquém” do referencial mínimo de qualidade. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro “similar” ao referencial mínimo de qualidade. A Comissão também assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Com o resultado da avaliação, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Embora a Comissão de Avaliação tenha assinalado o atendimento ao requisito de acessibilidade, o Relatório informa que “as instalações físicas atendem parcialmente às exigências legais com respeito à acessibilidade”.

Em 15/02/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação nas dimensões “1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)” e “5: As políticas de pessoal”, bem como quanto ao atendimento parcial ao requisito de acessibilidade.

Em 14/03/2016 a IES respondeu à diligência, informando, Quanto à Dimensão 1, que o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Faculdade está de acordo com as sugestões apresentadas em orientações disponibilizadas pelo Ministério da Educação e obedece ao disposto na legislação vigente. Com relação à Dimensão 5, a IES informou que os Planos de Carreira são disseminados em toda a comunidade acadêmica e contemplam as categorias funcionais, os níveis e índices de remuneração, forma de progressão horizontal e vertical, critérios e prazos para ascensão, entre outros aspectos, e estão devidamente homologados junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Com relação ao requisito de acessibilidade, a IES descreveu as melhorias e serviços implantados para o cumprimento do requisito, anexando ao sistema material fotográfico de suas instalações.

A última publicação do Índice Geral de Cursos – IGC indica uma recuperação nos resultados da IES:

<i>Índice/Data</i>	<i>2014</i>	<i>2013</i>	<i>2012</i>	<i>2011</i>	<i>2010</i>
<i>IGC</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>3</i>
<i>IGC Contínuo</i>	<i>2,06</i>	<i>1,69</i>	<i>1,71</i>	<i>1,78</i>	<i>2,11</i>

Os cursos da IES têm sido submetidos a processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, com resultados satisfatórios. Não há processos de Supervisão protocolados no sistema e-MEC que sejam do interesse da IES.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, situada à Rodovia MG 482, Km 03, s/n, Gigante, Conselheiro Lafaiete – MG, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rodovia MG 482, Km 3, s/nº, bairro Gigante, município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Ceará nº 600, 3º andar, sala 302, Santa Efigênia, município de Belo

Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente